

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO DO VETOR NORTE**

ESTADO, INTEGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

A532

Anais do Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line]
organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga da Costa, Rayssa Rodrigues Meneghetti e Raphael
Moreira Maia – Belo Horizonte: FAMINAS, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-136-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Estado e Sociedade no mundo pós pandemia.

1. Vetor Norte. 2. Resumos Expandidos. 3. Direitos Humanos. 4. Tecnologia. 5.
Autonomia Privada. 6. Direito do Trabalho. 7. Direito Penal. I. Congresso Internacional de
Direito do Vetor Norte (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

ESTADO, INTEGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

Apresentação

ANAIS DO CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE – 2020

Os estudos sobre Estado, Integração, Direitos Humanos, Trabalho, Autonomia Privada, Tecnologia e Pena foram objetos centrais nas salas de apresentações e debates, no Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte, nos dias 21 e 22 de Outubro de 2020.

O tradicional Congresso de Direito do Vetor Norte, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, teve a sua primeira edição internacional e integralmente virtual. A equipe de organização se empenhou para realizar um evento ainda melhor do que nos anos anteriores, em que pese a delicada situação globalmente enfrentada, em decorrência da Pandemia de COVID 19.

A coragem em se realizar o Congresso de Direito do Vetor Norte em 2020, ainda que virtualmente, demonstra o compromisso com a pesquisa jurídica, de modo a cumprir seu papel de encontrar soluções para superação desse momento de crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, buscando consolidar uma sociedade democrática e plural.

Como frutos dos esforços dos organizadores do evento e dos diversos pesquisadores que submeteram suas pesquisas, o Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte apresenta as publicações dos quatro Grupos de Trabalho, a seguir descritos.

O sucesso do GT1 – Estado, Integração e Direitos Humanos, foi tamanho que precisou ser subdividido em três salas virtuais, sendo coordenadas respectivamente pelos professores Sérgio Luiz Milagre Júnior, Tania Alves Martins e Mayra Thais Andrade Ribeiro; Raquel Santana Rabelo Ornelas, Williander Salomão e Vinícius Biagioni Rezende; Rosemary Cipriano da Silva, Isabel Prates de Oliveira Campos e Josiene Souza. Os temas perpassaram pelos direitos das crianças, igualdade de gênero, violência contras mulheres, proteção dos direitos fundamentais, liberdade de expressão, impactos da pandemia da COVID 19, entre tantos outros. Cabe frisar que os trabalhos apresentados no GT1 são extremamente relevantes para a pesquisa em Direito no país, demonstrando notável rigor metodológico e técnico, além de originalidade.

O GT 2 – Direito, Estado e Trabalho, coordenado pelos professores Jonas Thadeu de Almeida Sousa, Bruno Burgarelli Albergaria Kneipp e Pedro Henrique Carvalho Silva, discutiu, entre outras coisas, os direitos trabalhistas constitucionalmente previstos, o fenômeno da uberização, as implicações da pandemia no direito do trabalho e a reparação histórica da desigualdade social na seara trabalhista, sendo que, todos os resumos expandidos do referido GT foram desenvolvidos em uma perspectiva contemporânea e necessária para a mudança de paradigmas.

O GT 3 – Direito, Autonomia Privada e Tecnologia, coordenado pelos professores Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende, Bruno Paiva Bernardes e Cintia Moreira Gonçalves, foi marcado por temas como a necessidade de alfabetização digital, os impactos da revolução da internet, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, os abusos algorítmicos, audiências por videoconferência, herança digital, privacidade no âmbito tecnológico e contratos de direito privado na lei da pandemia brasileira. O GT demonstra, claramente, os novos desafios na temática para o século XXI, incentivando a racionalidade crítica, a fim de se encontrarem soluções.

Por fim, o GT 4 – Direito, Estado e Pena, coordenado pelos professores Renata Esteves Furbino, Cristian Kiefer da Silva e André de Abreu Costa, ressaltou a importância de melhorias no sistema penitenciário e a função de ressocialização da pena, bem como tratou sobre as prisões na pandemia, o direito penal do inimigo, a influência da mídia no tribunal do Júri, a investigação defensiva e diversos temas atuais e importantes para o cenário jurídico e social brasileiro.

Observa-se, pelo alto nível dos trabalhos apresentados, que a pesquisa jurídica está se amoldando às novas necessidades, nascidas do cenário de enfrentamento à COVID 19 e que a presente publicação coletiva traz uma visão enriquecedora para o Direito. Assim, fica o convite para uma prazerosa e indispensável leitura dos resumos expandidos apresentados de forma comprometida pelos pesquisadores, fomentando o pensamento crítico para viabilizar a concretização de preceitos e garantias do Estado Democrático de Direito.

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Raphael Moreira Maia

Fabício Veiga Costa

**A PRESENÇA DE UM "DIREITO COMUM PARA A HUMANIDADE" NAS
FONTES JURÍDICAS: UMA REALIDADE OU UM CAMINHO A SER
CONSTRUÍDO?**

**THE PRESENCE OF A "COMMON RIGHT FOR HUMANITY" IN LEGAL
SOURCES: A REALITY OR A WAY TO BE BUILT?**

Sérgio Luiz Milagre Júnior ¹
João Gabriel Fernandes Ferreira ²
José Aluísio Neves da Silva ³

Resumo

O presente trabalho pretende percorrer a bibliografia das ementas das disciplinas de Introdução ao Estudo do Direito, verificando se as fontes jurídicas trabalhadas por essas possibilitam a criação de um “Direito Comum para a Humanidade”, isto é, um conjunto de institutos e garantias, pautados nos Direitos Humanos, que visam atender às demandas do mundo globalizado. Assim, busca-se auxiliar, no rompimento de uma ordem jurídica clássica, fundada nas diferenças culturais e jurídicas de cada Estado, a construção de um direito que solucione problemas globais através da cooperação entre Estados e suas fontes jurídicas, através do auxílio argumentativo de Delmas-Marty.

Palavras-chave: "direito comum para a humanidade", Fontes jurídicas, Direitos humanos, Delmas-marty, Introdução ao estudo do direito

Abstract/Resumen/Résumé

The current work intends to go through the bibliography of the Introduction to the Study of Law disciplines, verifying if the legal sources worked by these enable the creation of a “Common Law for Humanity”, that is, a set of institutes and guarantees, ruled by Human Rights, which aim to meet the demands of the globalized world. Thus, it seeks to assist, breaking a classic legal order, based on the cultural and legal differences of each State, the construction of a right that solves global problems through the cooperation between States and their legal sources, through Delmas' Marty argumentative assistance.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: "common law for humanity", Legal sources, Human rights, Delmas-marty, Introduction to the study of law

¹ Orientador. Professor da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete (FDCL). Mestre em História pela UFJF. Graduado em Direito pela FDCL e em História pela PUC-MG.

² Graduando em Direito pela Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete (FDLC).

³ Juiz de Direito da Comarca de Conselheiro Lafaiete e Professor da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete (FDCL).

INTRODUÇÃO

Em um contexto de desenvolvimento de novas tecnologias de informação, em que a internet passou a ser uma ferramenta indispensável para grande parte das pessoas, percebe-se uma importante guinada na antiga concepção da sociedade como estrutura baseada no Estado-nação. Os territórios nacionais se transformam em espaços internacionais. Articulações e velocidades romperam com a noção de espaço-tempo. O local e o global, ao mesmo tempo em que estão distantes, são imediatamente ligados, de tal maneira que acontecimentos pontuais são modelados (e modelam) dialeticamente por eventos ocorridos a muitas milhas de distância (e vice-versa). (GIDDENS, 1991, p. 76)

As próprias relações sociais passaram a se desenvolver em dimensões planetárias. Não necessariamente unitária ou homogênea, mas em uma rede de interações (de poder), que se chocam constantemente de maneira muitas vezes imprevisível. Octavio Ianni (2001, p. 13) chega a mencionar que

a descoberta de que a terra se tornou mundo, de que o globo não é mais apenas uma figura astronômica, e sim o território no qual todos encontraram-se relacionados e atrelados, diferenciados e antagônicos – essa descoberta surpreende, encanta e atemoriza. Trata-se de uma ruptura drástica nos modos de ser, sentir, agir, pensar e fabular. Um evento heurístico de amplas proporções, abalando não só as convicções, mas também as visões do mundo.

Na história recente, a própria pandemia do coronavírus, que irrompeu de forma inesperada e deixou descoberto as nossas falsas seguranças, evidenciou problemas comuns que se desenvolvem em uma dimensão global. A partir daí, torna-se premente a necessidade de uma ação conjunta na solução de problemas que afetam a todos, mostrando que as soluções devem partir da cooperação, e não de decisões isoladas.¹

É nesse turbilhão de transformações sociais e teóricas que se percebe uma virada conceitual em relação à concepção da sociedade baseada na ideia de Estado-nação e, como

¹ Em dezembro de 2019, foram diagnosticados, na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China, os primeiros casos de infecção de uma nova espécie de coronavírus, causador da doença Covid-19, responsável por transtornos respiratórios agudos em um quadro de pessoas infectadas. O tecnicamente chamado coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SarsCov-2) espalhou-se rapidamente por todo o globo terrestre a partir de janeiro de 2020, dizimando milhares de pessoas ao redor do mundo, notadamente idosos (pessoas acima dos 60 anos) e cidadãos com doenças preexistentes (v.g., cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença neurológica, doença renal, imunodepressão e asma). A Organização Mundial de Saúde, a partir de março de 2020, reconheceu tratar-se de uma pandemia mundial, já alastrada por todos os continentes. Para maiores informações, ver OMS. **Coronavirus disease (Covid-19) Pandemic**. Disponível em <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>. Acesso em 06 out. 2020.

consequência, nas próprias fontes que fundamentam o direito. É nesse frenesi que se encontram os novos desafios para se pensar o direito e suas respectivas fontes de criação.

Vale dizer que a teoria jurídica está diante de uma grande reestruturação e que ele não se resolverá nas divergências e polaridades individuais/soberanas, e sim no consenso e na cooperação voltados para a promoção dos direitos humanos. Para isso, é fundamental pensarmos no que Mireille Delmas-Marty (2003) chamou de “direito comum da humanidade”, com previsão de garantias e instituições à altura dos desafios globais e da proteção da vida de todos.

Essa lógica, todavia, que ganha força entre os estudos jurídicos, ainda parece frágil nos bancos da academia dos alunos que ingressam nos cursos de Direito. Essa hipótese surgiu após diversas leituras de inúmeros manuais de “introdução ao estudo do direito”, cujo conteúdo ainda está muito voltado para um problema jurídico endógeno, como se questões internas pudessem ser resolvidas exclusivamente pelo ordenamento jurídico pátrio ou, quando muitos, aliadas indiretamente pelos direitos humanos, quando, na verdade, não existe saída senão por um pluralismo ordenado que possui como fio condutor a observância dos direitos humanos. (MARTY, 2006)

PROBLEMA DE PESQUISA

Tendo por base a necessidade de composição de um “direito comum da humanidade” (DELMAS-MARTY, 2003), pretende-se verificar até que ponto as fontes do direito interno estudadas pelos estudantes de graduação abarcam essa perspectiva, avaliando se a bibliografia das disciplinas de Introdução ao Estudo do Direito (e afins) são capazes de possibilitar a conciliação da multiplicidade cultural de cada Estado em uma lógica harmônica do sistema jurídico pautada nos direitos humanos.

OBJETIVO

Partindo de uma análise jurídica interdisciplinar e levando-se em consideração que o tema ainda está em constante construção, o objetivo principal da pesquisa é analisar a bibliografia das disciplinas de Introdução ao Estudo do Direito (e afins), que apresentam o mundo jurídico aos estudantes de graduação, e verificar se as fontes do direito tratadas nelas possibilitam a construção de um “direito comum”, pautado nos direitos humanos, ou se ainda

reproduzem uma ordem jurídica clássica, fundada na soberania estatal e nas diferenças culturais de cada Estado.

METODOLOGIA

Em uma pesquisa acadêmica, é fundamental “descobrir algo que ainda não foi dito. Todavia, quando se fala em descoberta, em especial no campo humanista, “não cogitamos de invenções revolucionárias como a descoberta da fissão do átomo”. Pelo contrário, a inovação muitas vezes se encontra “na maneira nova de ler e entender um texto clássico”, “no método de identificação e reorganização dos estudos precedentes” ou qualquer outra forma de “maturação e sistematização das ideias que se encontravam dispersas em outros textos”. (ECO, 2008, p. 02)

Dessa maneira, a pesquisa se valerá do método dedutivo de abordagem, desenvolvido por meio de análises teóricas, temáticas e interpretativas. Em um primeiro momento, buscar-se-á, por meio da revisão da literatura de obras que tratam sobre a temática, coletar informações acerca da construção de um “direito comum” pautado nos direitos humanos. O segundo passo consistirá na coleta de dados sobre as fontes do direito estudadas pelos estudantes de graduação nos anos iniciais do curso, especificamente na disciplina de Introdução ao Estudo do Direito (e afins). Por fim, por meio do intercruzamento das informações coletadas, verificar-se-á se as fontes do direito apresentadas aos discentes possibilitam a construção de um “direito comum”, pautado nos direitos humanos, ou se ainda reproduzem uma ordem jurídica clássica, fundada na soberania estatal e nas diferenças culturais de cada Estado.

DESENVOLVIMENTO

Vivemos em um mundo no qual a classificação territorial em Estados-nação está sendo desafiada por uma diferenciação funcional em áreas temáticas distintas. É igualmente notável que o arcabouço estatista tradicional do direito, que antes era pautado pela soberania absoluta, foi desafiado por ideias de direitos humanos universais e apelos corolários à democracia cosmopolita. (BARTELSON, 2006, p. 474)

Diante desse cenário fragmentado, Jens Bartelson (2006) propõe a adoção de uma postura articulada entre os envolvidos, por meio do que chamou de “meta-vocabulário normativo”. Significa dizer que, defronte a uma comunidade internacional cada vez mais atomizada e voltada para as manutenções internas, é fundamental a construção de um eixo

comum materializado por meio de uma linguagem convergente capaz de amalgamar as diversidades em um núcleo ontológico composto de humanidade e ética.

Mas como chegar a esse padrão comum? Para isso, Karl Larenz (1997, p. 660) utiliza a técnica do “tipo ideal” ou “*standard*”, que quer dizer o conjunto pautas normais de comportamento social corretas na realidade social, ou seja, um modelo perfeito (mas nunca acabado) a ser aspirado, dada a necessidade que o homem possui para orientar suas ações. Vale mencionar que a construção dessas máximas de experiência (*standards*) não está pronta e acabada, como se fosse a simples soma aritmética de valores fundamentais à sociedade. Ao contrário, (re) constroem-se constantemente, ficando sempre em aberto para novas possibilidades.

Nessa lógica, é fundamental trazeremos à tona os direitos humanos. Para pensarmos isso, valemo-nos de Fábio Bechara (2009, p. 49), que esclarece dizendo que a concepção de padrão como algo comum se projeta para o campo dos direitos humanos na medida em que a proteção de tais direitos se torna algo universal, a ser tutelada em qualquer parte do mundo, independentemente das diferenças que singularizam o indivíduo ou de influências de fatores históricos, culturais, políticos, étnicos e econômicos. Dessa forma,

os direitos humanos qualificam-se como standards normativos universais, incorporados pelos sistemas jurídicos nacionais segundo o processo de harmonização e não de unificação, não acarretando a incorporação de regras ou procedimentos, mas de um modelo ideal ou desejado no sentido axiológico, ou seja, de valores, que devem ser preservados, independentemente das tradições jurídicas de cada Estado. (BECHARA, 2009, p. 53).

Vale mencionar que a busca de um “direito comum da humanidade”, nos moldes do que nos propõe Delmas-Marty (2003), passa pela elaboração desse “meta-vocabulário”, bem como pela construção de *standards* normativos capazes de oferecer um núcleo duro e inderrogável de garantias formadas pela união de direitos humanos. Para tal, buscar-se-á uma harmonização da pluralidade, consistente na incorporação das normas internacionais ao direito interno, a fim de garantir-lhes a aplicabilidade. Desse modo, estabelecer-se-á uma relação de equivalência entre as fontes internacionais e nacionais, sem que ocorra a supressão das diferenças.

Em resumo, a diversidade entre os sistemas é superada pelo reconhecimento do padrão normativo universal das garantias, as quais se posicionam como *standard* universal e demandam dos Estados solicitados um esforço de verificação quanto à equivalência e compatibilidade da regulação interna com estes valores, resguardando, assim, a eficácia da proteção internacional. Essa é justamente a preocupação de Delmas-Marty (2003). A autora

defende a tese de que é necessário construir racionalmente as bases de um direito mundial, que coordene a atual profusão de normas jurídicas.

Para isso, ela advoga que devemos romper com a lógica binária, em que a presença de um direito soberano exclui a do outro. Ao invés disso, ela propõe uma lógica difusa, racional, mas sem gradação. Em outros termos, ela trabalha com a compatibilidade das diferenças para fins de harmonização de normas. É por isso que ela se pergunta: “como continuar a falar de universalismo dos direitos humanos se a margem nacional é que cada sistema de direito consegue manter sua especificidade?”. A resposta vem em seguida: “é preciso renunciar o pensamento binário que, de um extremo a outro, refuta em admitir as soluções intermediárias e provisórias, em considerar o espaço plural como um dado e respeitar e aceitar a evolução das práticas no tempo”. (DELMAS-MARTY, 2003, p. 54)

Nessa lógica, o presente trabalho buscou analisar algumas fontes jurídicas trazidas nas obras de “Introdução ao Estudo do Direito” (e afins), a fim de verificar se elas possibilitam a construção de um “direito comum”, pautado nos direitos humanos, ou se ainda reproduzem uma ordem normativa clássica, fundada na soberania estatal e nas diferenças culturais de cada Estado.

Trata-se de uma pesquisa ainda em construção, mas que já foi capaz de obter resultados importantes. Até o momento, foram analisadas 4 obras:

- a) *“Manual de Introdução ao Estudo do Direito”*, de Dimitri Dimoulis (2019)
- b) *“Introdução ao Estudo do Direito”*, de Paulo Nader (2014)
- c) *“Introdução ao Estudo do Direito”*, de Sílvio de Sávio Venosa (2018)
- d) *“Introdução ao Estudo do Direito”*, de Alysson Leandro Mascaro (2018)

A escolha inicial dessas obras se deu por meio de uma pesquisa nominal dos títulos. Além disso, verificou-se que muitas delas são utilizadas nos períodos iniciais das Faculdades de Direito ou em matérias jurídicas de Instituições de Ensino Superior de outras áreas.²

Como resultado, verificou-se que é unânime a posição elevada dos direitos humanos dentro da construção do ordenamento jurídico. Todavia, no trato das fontes, ainda se percebe uma dualidade, pautada em uma lógica hierárquica em que a presença de uma normatividade interna e soberana é capaz de dar fim a preceitos internacionais e universais. Leis, costumes,

² Outras obras fundamentais à teoria do direito serão oportunamente analisadas, tais como a “Introdução ao estudo do direito”, de Tércio Sampaio Ferraz Jr, “Iniciação na Ciência do Direito”, de Godoffredo Telles Junior, “Teoria da norma jurídica”, de Norberto Bobbio, “Lições Preliminares do Direito”, de Miguel Reale entre outras.

jurisprudências e princípios gerais do direito são tratados dentro de uma esfera interna quase sem nenhuma relação com um ambiente globalizado que se mostra cada vez mais universal.

Embora ainda estejamos com resultados parciais, verifica-se que essa é justamente a preocupação que Delmas-Marty (2003) chama a atenção. A autora critica o sistema jurídico clássico fundado na pirâmide de normas de Kelsen, como se fosse possível tratar o mundo jurídico em figuras geométricas. Aponta, ainda, que tais concepções não oferecem soluções satisfatórias para a necessária afirmação do universalismo dos direitos humanos.

É necessário, portanto, reinventar as fontes jurídicas dentro do que ela chamou de “direito comum da humanidade”. Dessa maneira, busca-se pensar o direito não por meio de formas geométricas (pirâmides ou qualquer outra), mas por um sistema que possibilite a união harmônica da pluralidade jurídica. (BRITO, 2015)

Em outras palavras, é preciso tornar real o “pluralismo ordenado”, expressão cunhada por Delmas-Marty, em um esforço por enfrentar o desafio lógico que é conciliar a universalidade dos direitos humanos com a diversidade cultural. Significa dizer que admitir o múltiplo é enfrentar os desafios epistemológicos da realização dos direitos humanos universalmente. É aceitar que a construção das fontes do direito consiste em um processo aberto, interativo e evolutivo, sempre pautado na realização de valores universalizáveis (direitos humanos). É trazer para a discussão outras fontes, tais como os tratados internacionais, as normas *jus cogens* e *soft law*, as decisões de cortes internacionais entre outras.

CONCLUSÃO

Atualmente, percebe-se que a ambição de um “direito comum da humanidade” foi capturada por um mundo real, com todas as contradições que isso implica. Do sonho à realidade, e desta ao pesadelo, é preciso resistir. É preciso persistir em uma utopia mais do que nunca necessária, não como um refúgio tranquilo, mas como uma prática crítica e voltada a um horizonte de expectativas.

A emergência de um “direito comum da humanidade” pressupõe, portanto, um lento trabalho de ajustamento entre o global e o universal. Ele não se situará em um só sistema, mas no cruzamento de vários (interno ou internacional; regional ou mundial; especial ou geral). Só assim será possível obter um modelo que se pautar no “pluralismo ordenado”, operacionalizando simultaneamente as normas jurídicas em escala mundial sem, por um lado, as reduzir à extensão hegemônica de um sistema único imperialista, ou, por outro, de aceitar uma desordem anárquica impotente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARTELSON, Jens. The concept of sovereignty revisited. **The European Journal of International Law**, v. 17, n. 2, 2006, p. 463-474.

BECHARA, Fábio Ramazzini. **Cooperação jurídica internacional em matéria penal: eficácia da prova produzida no exterior**. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2009.

BRITO, Laura Souza Lima e. **O conceito jurídico de direitos humanos: um diálogo com Mireille Delmas-Marty**. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Três desafios para um direito mundial**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

DELMAS-MARTY, Mireille. *Les forces imaginantes du droit II: le pluralisme ordonné*. Paris: Seuil, 2006.

DIMOULIS, Dimitri. **Manual de Introdução ao Estudo do Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

ECO, Humberto. **Como fazer uma tese**. São Paulo: Perspectiva, 2008, p. 02.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Unesp, 1991.

IANNI, Octavio. **Teorias da Globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

LARENZ, Karl. **Metodologia da Ciência do Direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1997.

MASCARO, Alysson Leandro. **Introdução ao Estudo do Direito**. São Paulo: Atlas, 2018.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

VENOSA, Sílvio de Sávio. **Introdução ao Estudo do Direito**. São Paulo: Atlas, 2019.